



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

De acordo com o disposto no artigo 46, inciso X, e artigo 82, da Resolução n.º 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno), comunicamos que está aberto o prazo de recurso por 5 (cinco) sessões ordinárias, a partir desta data, para os projetos abaixo relacionados, na forma do texto original ou do último substitutivo apresentado:

2) PL 612/2017 – Autor: Ver. Rinaldi Digilio

PARECER Nº 538/2018 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO EM 03/5/2018, PÁGINA 75, COLUNA 03.

PARECER Nº 770/2018 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO EM 08/6/2018, PÁGINA 95, COLUNA 04.

PARECER Nº 1916/2018 DA COMISSÃO DE SAÚDE PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO EM 30/11/2018, PÁGINA 138, COLUNA 01.

PARECER Nº 218/2019 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 612/2017

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Rinaldi Digilio, visa determinar a acessibilidade de deficientes auditivos em exposições de filmes nacionais e estrangeiros, bem como peças de teatro e espetáculos.

Pelo art. 1º da propositura, as salas de cinemas e teatros ficam obrigadas a disponibilizar uma sessão por mês em que o filme ou peça estiver em cartaz, com legendas de acordo com a norma da ABNT NBR 15290, mesmo em filmes nacionais e animações.

O art. 2º estabelece que, nas sessões de teatro sem possibilidade de colocar legendas de acordo com a norma mencionada, deverão ser disponibilizados intérpretes de LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais), garantindo aos deficientes auditivos locais em que possam visualizar este profissional.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo "... com o objetivo de adaptar o presente projeto de lei à melhor técnica de elaboração legislativa, nos termos da Lei complementar nº 95/98, bem como para o fim de excluir a menção às salas de cinema, tendo em vista que o projeto apresentou regimento menos protetivo em relação à legislação federal, ao obrigar as salas de cinema a adotar as legendas de acordo com a norma da ABNT NBR 15290 somente em uma sessão por mês, contrariando a previsão do art. 44, §6º, da Lei Federal nº 13.146/15, o qual determina que as salas de cinema devem oferecer, em todas as sessões, recursos de acessibilidade para as pessoas com deficiência".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 13/3/2019

Alessandro Guedes - PT - Presidente

Atílio Francisco - PRB - Relator

Adriana Ramalho - PSDB

Isac Felix - PR

Paulo Frange - PTB

VOTO VENCIDO DO RELATOR VEREADOR FERNANDO HOLIDAY E DOS VEREADORES OTA, RODRIGO GOULART E SONINHA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 612/20147

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Rinaldi Digilio, visa determinar a acessibilidade de deficientes auditivos em exibições de filmes nacionais e estrangeiros, bem como peças de teatro e espetáculos.

Pelo art. 1º da propositura, as salas de cinemas e teatros ficam obrigadas a disponibilizar uma sessão por mês em que o filme ou peça estiver em cartaz, com legendas de acordo com a norma da ABNT NRB 15290, mesmo em filmes nacionais e animações.

O art. 2º estabelece que, nas sessões de teatro sem possibilidade de colocar legendas de acordo com a norma mencionada, deverão ser disponibilizados intérpretes de LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais), garantindo aos deficientes auditivos locais em que possam visualizar este profissional.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo "... com o objetivo de adaptar o presente projeto de lei à melhor técnica de elaboração legislativa, nos termos da Lei complementar nº 95/98, bem como para o fim de excluir a menção às salas de cinema, tendo em vista que o projeto apresentou regramento menos protetivo em relação à legislação federal, ao obrigar as salas de cinema a adotar as legendas de acordo com a norma da ABNT NBR 15290 somente em uma sessão por mês, contrariando a previsão do art. 44, §6º, da Lei Federal nº 13.146/15, o qual determina que as salas de cinema devem oferecer, em todas as sessões, recursos de acessibilidade para as pessoas com deficiência".

Embora meritórias as intenções do Autor, entendemos que a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), e as Instruções Normativas da AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE já tratam do assunto, inclusive atribuindo prazos e penalidades aos infratores diferentes do proposto neste projeto.

Sendo assim, contrário é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 13/3/2019

Alessandro Guedes - PT - Presidente (contrário)

Fernando Holiday - DEM - Relator

Atílio Francisco - PRB (contrário)

Adriana Ramalho - PSDB (contrário)

Isac Felix - PR (contrário)

Ota - PSB

Paulo Frange - PTB (contrário)

Rodrigo Goulart - PSD

Soninha - CIDADANIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 28/03/2019, p. 79

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.